



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2020 (Do Sr. Roman)

Apresentação: 14/04/2020 12:31

PL n.1861/2020

Confere prioridade de tramitação aos processos judiciais em fase de cumprimento de sentença que se utilizem de depósitos judiciais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, terão prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal, os processos judiciais em fase de cumprimento de sentença que se utilizem de depósitos judiciais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (Covid-19) se espalha rapidamente pelo Brasil. Lamentavelmente, o país já registra centenas de óbitos decorrentes da infecção pelo vírus. As projeções e as recomendações dos especialistas na área, incluindo a Organização Mundial da Saúde – OMS, exigem medidas que restrinjam a circulação da população.



Há grande preocupação acerca da forma pela qual o país reagirá frente as gravíssimas consequências econômicas que já se fazem sentir. O dinheiro parou de circular, produtos deixaram de ser produzidos, bens de consumo não são mais vendidos. Vislumbramos desemprego em massa, consequência do futuro incerto que está adiante das nossas empresas.

O presente Projeto de Lei foi formulado a partir de sugestão apresentada pela Subseção de Cascavel da Ordem dos Advogados do Brasil. O objetivo da proposição é que seja dada prioridade ao prosseguimento dos processos que estão em fase de cumprimento de sentença e que tenham valores depositados em juízo, seja em processos trabalhistas, seja em processos da justiça estadual e principalmente da justiça federal. Entendemos que a União, agora mais que nunca, deveria evitar a interposição de recursos meramente protelatórios e pagar as repetições de indébitos pendentes, inclusive, liberando parte dos valores e patrimônio penhorados em processos em que foi derrotada.

De acordo com expediente encaminhado a nosso gabinete pela Subseção de Cascavel da Ordem dos Advogados do Brasil, em 2019, estimava-se haver 700 bilhões em depósitos judiciais. Evidentemente, não será possível a liberação da totalidade desses recursos. Entretanto, a disponibilização de uma fração deles seria suficiente para ajudar o reaquecimento da economia. Reiteramos que é imperativo recolocar tais recursos em circulação, de forma inteligente e útil à sociedade.

Tendo em vista o exposto acima e considerando a necessidade de que o parlamento apresente respostas céleres e eficazes à sociedade, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado Roman
Patriota-PR

